



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 053/2016:

LEI Nº 2.070 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2017/2020.

Art.1º. O subsídio do Prefeito Municipal para o mandato de 2017/2020 será de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e do Vice-Prefeito será de R\$16.000,00(dezesseis mil reais).

Art. 2º. O subsídio do Secretário Municipal será de 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 3º. Ficam vedados quaisquer acréscimos ao subsídio, nos termos do artigo 39, § 4º da CF.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos conforme artigo 37, X da CF, mediante lei específica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas respectivas dotações consignadas no Orçamento Anual do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 12 de agosto de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara